

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL

RAFAEL FORESTI PEGO

O PARADIGMA DA ESTRUTURA SINDICAL BRASILEIRA:
uma análise sob a ótica dos Direitos Fundamentais

Porto Alegre

2009

RAFAEL FORESTI PEGO

O PARADIGMA DA ESTRUTURA SINDICAL BRASILEIRA:
uma análise sob a ótica dos Direitos Fundamentais

Dissertação para obtenção do título de
Mestre em Direito, Pontifícia Universidade
Católica do Rio Grande do Sul.

Orientador: Dr. Gilberto Stürmer

Porto Alegre

2009

O PARADIGMA DA ESTRUTURA SINDICAL BRASILEIRA: uma análise sob a ótica
dos Direitos Fundamentais

Rafael Foresti Pego

*Dissertação apresentada como requisito parcial para
aprovação no curso de Mestrado em Direito na
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do
Sul, pela comissão formada pelos professores.*

Orientador: Professor Gilberto Stürmer
Professora Denise Pires Fincato
Professor Marco Antônio César Villatore

Aprovado em ____ de _____ de 2009, pela Banca Examinadora.

Porto Alegre
2009

RESUMO

Este trabalho propõe a busca, pelo sindicato, da efetividade dos direitos fundamentais dos trabalhadores, questão que suscita o debate acerca da reformulação da estrutura sindical brasileira. Determinados vícios existentes na organização sindical pátria acabam por impedir o fortalecimento dos sindicatos, atraindo o foco da discussão para questões já ultrapassadas em nível internacional, ao invés de ensejar o debate sobre as ações sindicais e o futuro do sindicalismo diante dos contextos econômico e social. Isso representa prejuízos para todos os atores do mundo laboral, cujo desenvolvimento empaca em uma legislação trabalhista rígida e extensa, incapaz de lidar com a dinâmica das relações de trabalho modernas, resultando no afogamento dos Tribunais do Trabalho. Essas e outras intrincadas questões são enfrentadas neste estudo. Para tanto, faz-se um repasse histórico do sindicalismo no mundo e no Brasil, culminando na análise contextual da realidade brasileira. Também é feito um estudo sobre temas da estrutura sindical dos Estados Unidos, muitos dos quais fundamentarão as mudanças necessárias à organização sindical brasileira. Assim, o resultado pretendido é a consolidação de um paradigma de estrutura sindical para o caso brasileiro, de modo a ensejar a existência de entidades sindicais fortes e representativas, o que é tratado no segundo capítulo deste trabalho, cujas alterações também encontram fundamento no sistema sindical espanhol. Ao final, analisa-se o dever dos sindicatos em dar efetividade aos direitos fundamentais dos trabalhadores, principalmente mediante o assistencialismo.

Palavras-chave: Sindicato. Estrutura sindical. Direitos fundamentais.

ABSTRACT

This paper presents, as its main proposition, the search for efficacy of workers fundamental rights through their labour union, matter that brings about the discussion concerning the reformulation of the brazilian labor union structure. Certain defects that exist in the nation's labour union organization end up obstructing the encourage of the unios, attracting the focus of the discussion to already surpassed issues in the international level, instead of actually debating the union's actions and future of unionism in face of economic and social context. This represents losses for all of the participants in the labour world, and it's lack of progress leads to a rigid and extense labor law, uncapable of dealing with modern work realtions and dynamics, which also reflects the overload of Labor Courts. These and others intricate matters are put forth in this paper. To do so, a historic review of unionism around the world and in Brazil is made, culminating in a contextual analysis of the Brazilian reality. A study about the United States union structure is also made to serve as basis for the necessary reform of the Brazilian labour union organization. Thereby the end result of the paper is to consolidate a better union structure for Brazil, to allow the existence of strong and representative unions, which is the object of the chapter two of this paper. In the end, the unions obligation to give efficiency to laborer's fundament rights is analysed, especially through attendance.

Key-words: Union. Union Structure. Fundamental Rights.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	07
1 NOÇÕES PRELIMINARES SOBRE O SINDICALISMO	10
1.1 A ORIGEM DOS SINDICATOS NO MUNDO	10
1.2 A ORIGEM DOS SINDICATOS NO BRASIL	22
1.3 ANÁLISE CONTEXTUAL DO SINDICALISMO BRASILEIRO.....	30
1.4 ANÁLISE DE DIREITO COMPARADO: O SINDICALISMO NOS ESTADOS UNIDOS	38
1.4.1 Noções Preliminares de Direito Comparado.....	39
1.4.2 Estrutura Sindical Norte-Americana	42
2 O PARADIGMA DA ESTRUTURA SINDICAL BRASILEIRA.....	60
2.1 CONSTITUIÇÃO DO SINDICATO	63
2.2 ENQUADRAMENTO SINDICAL E REPRESENTAÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO	65
2.3 UNICIDADE.....	77
2.4 REPRESENTATIVIDADE	78
2.5 CONTRIBUIÇÕES	82
2.6 NEGOCIAÇÃO COLETIVA	86
2.7 A COORDENAÇÃO DE INTERESSES E O DEVER DE COOPERAÇÃO	87
2.8 MELHORES CONDIÇÕES DE VIDA PARA TODOS TRABALHADORES	92
3 O SINDICATO EM PROL DA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS	95
3.1 AS RELAÇÕES SINDICAIS	96
3.2 A VINCULAÇÃO DOS PARTICULARES AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS	99
3.3 A VINCULAÇÃO DOS SINDICATOS AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS	109
CONCLUSÃO	118
REFERÊNCIAS.....	122

INTRODUÇÃO

O trabalho apresenta um estudo acerca do paradigma da estrutura sindical brasileira, no desiderato de traçar as principais bases de uma organização sindical que se entende como a mais plausível na experiência pátria. Objetiva desenhar os caracteres de uma organização sindical que possibilite o fortalecimento e desenvolvimento das entidades sindicais e a efetiva representação dos trabalhadores, enquanto pressupostos para que possam vir a ser debatidas questões modernas, como as ações sindicais nos contextos econômico e social.

Em outras palavras, o Brasil permanece com um sistema sindical que enseja a pulverização de sindicatos frágeis e inoperantes, obrigando a que o foco das discussões permaneça em questões já ultrapassadas no cenário internacional, tais como a unicidade e a contribuição sindical compulsória, o que impede o enfrentamento do verdadeiro desafio do sindicalismo: as funções e a importância dos sindicatos na proteção dos trabalhadores, diante da complexidade e incessante e veloz modificação das relações de trabalho na sociedade. Os sindicatos do mundo inteiro voltam suas atenções ao enfrentamento dos problemas sociais que assolam os trabalhadores, principalmente decorrentes da globalização e da alteração no modo de produção, impondo uma atuação em nível internacional e, ao mesmo tempo, regional e interna.

Entretanto, para tratar dessas questões, é imprescindível que haja um ambiente sindical livre, com sindicatos fortes e representativos, situação que não se verifica no Brasil, ainda na atualidade. Por isso o enfrentamento da estrutura sindical brasileira, delineando o paradigma da organização sindical que se entende por melhor na experiência pátria, tendo em vista a finalidade acima mencionada. Para

tanto, inicia-se a pesquisa com um repasse histórico do sindicalismo no mundo e no Brasil, culminando com a análise contextual do sindicalismo pátrio.

Além disso, é realizado um breve estudo pontual de temas da estrutura sindical dos Estados Unidos, muitos dos quais fundamentarão as mudanças necessárias à organização sindical brasileira. Tais mudanças são tratadas no segundo capítulo, sopesando matérias como o enquadramento sindical, a representação no local de trabalho, a unicidade, as fontes de receita dos sindicatos, o dever de cooperação, entre outros. Somente com a reformulação dessas questões será possível caminhar em direção à regulamentação dinâmica das relações de trabalho, o que se constitui uma exigência diante da constante mutabilidade dessas relações, principalmente pela via da autocomposição.

São as partes das relações de trabalho, em um ambiente que permita o equilíbrio entre estas, que devem compor as bases da regulamentação trabalhista, traçando limites, impondo direitos e deveres, tudo em conformidade com a realidade específica dos trabalhadores envolvidos. No Direito Coletivo do Trabalho está a solução dos principais problemas em matéria laboral, ao passo que o Brasil continua privilegiando a intervenção do Estado nesta seara, mediante uma vasta e rígida legislação trabalhista, que não raro se encontra extremamente distante da realidade. Consequentemente, a maioria dessas questões passam a ser resolvidas no âmbito dos Tribunais de Trabalho, que estão assoberbados e talvez por isso sem dar-lhes a devida consideração. Demonstra-se, assim, uma política estatal que ignora a origem das mazelas e dos conflitos, e seu respectivo saneamento, e opta pela proliferação de Tribunais do Trabalho enquanto solução mais simples e rápida, mas cuja efetividade se discute.

Após a análise da estrutura sindical brasileira e a constatação da necessidade de sua reformulação, pode-se asseverar o dever dos sindicatos em dar efetividade aos direitos fundamentais dos trabalhadores, em prol da melhoria das suas condições de vida, principalmente por medidas assistenciais. Tal dever se impõe, inclusive, na atual conjuntura sindical brasileira, até mesmo como critério de representatividade, pois um sindicato que não atende a esse comando não é digno da representação dos trabalhadores. Em vista disso, no terceiro capítulo são formulados argumentos para que o sindicato atue em prol da efetividade dos direitos fundamentais dos trabalhadores, assunto que demanda a abordagem de temas como a vinculação dos particulares aos direitos fundamentais.

A importância deste trabalho se verifica nas premissas já aludidas e na crença de que no Direito Coletivo do Trabalho está o futuro e o equilíbrio das relações laborais. Embora sejam inúmeras e qualificadas as referências doutrinárias sobre temas voltados à estrutura sindical e sua reforma, destaca-se, neste trabalho, a intenção de focalizar os próprios parâmetros dessa reformulação, em detrimento da mera crítica ao modelo sindical vigente. E o trato do tema vinculação dos sindicatos aos direitos fundamentais, também voltado aos efeitos em concreto dos argumentos defendidos, consolida a importância e o ineditismo do presente estudo.

Assim, trata-se de um tema demasiadamente amplo e, no mais das vezes, controvertido. Envolve diversos aspectos nos mais variados ramos da ciência, embora tenha se privilegiado o enfoque jurídico da questão. Mesmo sendo dificultoso chegar a um consenso nos diversos pontos apresentados, não resta a menor dúvida quanto à necessidade de mudanças na seara sindical, cujos parâmetros e limites justamente constituem objeto de debate neste trabalho. Urge a adequação entre realidade social e Direito do Trabalho no Brasil.

Por último, destaca-se que o método de abordagem utilizado na pesquisa foi o indutivo, ao passo que os métodos de procedimento foram o histórico, o comparativo e o monográfico. Quanto à interpretação, privilegiaram-se os métodos sistemáticos de interpretação. Em relação à técnica, foi utilizada a pesquisa bibliográfica e documental.

CONCLUSÃO

Enumeram-se as conclusões do presente estudo:

1. É necessária a reformulação da estrutura sindical brasileira, haja vista a importância dos sindicatos no enfrentamento das transformações que ocorreram e continuam ocorrendo no mundo do trabalho. A solução passa pela consolidação de uma regulação dinâmica das relações de trabalho, principalmente pela via da autocomposição, em prol da efetiva proteção do trabalhador. Contudo, no Brasil, o foco das discussões segue voltado a questões já ultrapassadas no cenário trabalhista internacional, tais como a contribuição sindical compulsória e a unicidade.

2. O paradigma da estrutura sindical sugerido para a experiência brasileira tem como pilares:

a) a simplificação dos procedimentos para a criação e constituição do sindicato, o qual deve gozar de natureza jurídica própria e possuir registro único, o que não pode ser confundido com a eventual concessão posterior de poderes de representação por determinada coletividade de trabalhadores;

b) a substituição da regra do enquadramento sindical pela definição a posteriori da categoria, mediante livre eleição pelos trabalhadores e adoção do critério da vontade da maioria, inclusive com a escolha do âmbito de atuação do sindicato (unidade de negociação) e da(s) respectiva(s) entidade(s) que incumbirá(ão) a representação por determinado período. Aos interessados cabe a autodeterminação do âmbito de atuação do grupo, pautada na solidariedade, resultando na união concreta dos trabalhadores em virtude de real e próprio interesse, em detrimento de qualquer outro critério jurídico e abstrato, previamente definido. A atuação do sindicato e a incidência das normas coletivas devem estar modeladas ao âmbito espacial em que acontecem;

c) a representação unitária dos trabalhadores na empresa ou nos estabelecimentos, mediante representante ou comitê de representantes livremente eleitos pelos trabalhadores;

d) a atuação sindical pensada em nível internacional, em uma gama de questões, porém mantendo a importante aproximação com os representados e da atuação interna, igualmente necessária para determinadas discussões, com o sindicato promovendo o entendimento direto entre trabalhadores e empregadores;

e) a insustentabilidade do critério da unicidade sindical;

f) a implantação de mecanismos dinâmicos de representatividade e negociação, privilegiando a eleição pelos representados, o critério da maioria e a representação *erga omnes*;

g) a obrigação livremente assumida das contribuições sindicais, com base no associativismo. Não há espaço para a contribuição sindical imposta por lei. No tocante a trabalhadores não-filiados ou filiados a outro sindicato, é razoável a cobrança de uma cota de representação;

h) a valorização da negociação coletiva enquanto regulamentação dinâmica que atende às necessidades específicas dos trabalhadores aos quais é aplicada. É desnecessária a limitação legal do período de vigência, o que igualmente deve ser pactuado e, principalmente, respeitado; isto é, a norma coletiva tem vigência limitada, não se incorporando ao contrato de trabalho, salvo expressa pactuação nesse sentido;

i) A atuação das entidades sindicais deve ser pautada pela coordenação de interesses e cooperação nas relações de trabalho, principalmente no tocante às relações coletivas. Uma cultura de cooperação permite avanços viáveis, beneficiando a todos, empregadores e trabalhadores. Entre as diversas formas de cooperação, destaca-se o dever de informação, principalmente para o procedimento de negociação coletiva, o qual engloba também a comprovação das informações prestadas.

3. A função institucional do sindicato, no Estado Democrático de Direito Brasileiro, é propiciar melhores condições de vida para todos os trabalhadores, o que implica a melhoria da condição de vida da sociedade.

4. Considerando que a base da estrutura sindical está prevista na Constituição Federal, grande parte das modificações sugeridas devem ser realizadas no âmbito constitucional por Emenda Constitucional, ainda que seja possível a

utilização do permissivo contido no parágrafo terceiro do artigo quinto da Constituição Federal.

5. A finalidade das transformações sugeridas neste paradigma da estrutura sindical é o fortalecimento das entidades sindicais, tornando-as aptas ao exercício dinâmico da regulamentação do trabalho, considerando as especificidades de cada âmbito de atuação, buscando a máxima proteção dentro do contexto econômico e social existente.

6. Os sindicatos são associações privadas, com personalidade jurídica de direito privado, situação que não se modifica apenas em virtude do caráter peculiar dessas entidades decorrentes dos poderes de representação sindical.

7. A análise da eficácia dos direitos fundamentais nas relações sindicais remete à denominada eficácia horizontal. Eficácia não apenas no sentido jurídico, mas eficácia social dos direitos fundamentais, também conhecida como efetividade.

8. Consolidar um dever dos sindicatos na efetivação dos direitos fundamentais representa um início de transformação das atividades sindicais no Brasil, onde ainda hoje é mantido um sistema sindical que não traduz um ambiente de plena liberdade, de pluralidade, de garantias à negociação, entre outros fatores.

9. Os direitos fundamentais gozam de eficácia imediata (CF, art. 5^a, § 1^o).

10. A eficácia horizontal dos direitos fundamentais é um fenômeno representado na percepção objetiva acerca desses direitos, que obrigam tanto o Estado quanto os particulares. Não há como deixar de reconhecer a vinculação dos particulares aos direitos fundamentais.

11. Diante da situação pátria de fragilidade do Estado e omissões do legislador, nada mais oportuno do que vincular os sindicatos à promoção dos direitos fundamentais. O sindicato deve encarar as circunstâncias que o rodeiam e buscar alternativas para melhorar não apenas as condições de trabalho, mas também as condições de vida da sua categoria, como propiciar lazer, moradia, educação, cultura, higiene e segurança.

12. As práticas sindicais que atentem aos direitos fundamentais são passíveis de controle jurisdicional. Embora a questão adquira complexidade em se tratando da efetividade de prestações fundamentais específicas, o sindicato tem o dever, frente à sua categoria, de realizar ações que objetivem tais prestações, seja em parceria com o poder público, seja com a iniciativa privada, sob pena de colocar em xeque a sua representação.

13. Necessária a atuação dos sindicatos em prol da efetividade dos direitos fundamentais, o que significa a realização em concreto desses direitos, cumprindo com a sua função social, aproximando a atual distância existente entre o dever ser e o ser, norma fundamental e realidade social.